

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 213

São Paulo

quarta-feira, 15 de novembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.722, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
18.59	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.589,00
	SUB-TOTAL	32.589,00
4.1.1.1.0	ORRAS E INSTALACOES	267.411,00
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	266.000,00
	SUB-TOTAL	467.491,00
	TOTAL	500.000,00
PROJETOS CORRENTE		CAPITAL
CONSTRUÇÕES E INSTALACOES NOS CAMPUS		
08.44.208.1.209	08.44.208.1.209	174.901,00
08.44.208.1.210	08.44.208.1.210	325.099,00
08.44.208.1.211	08.44.208.1.211	325.099,00
TOTAL IS		500.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 18.59 — UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP		
CATEGORIA ECONOMICA — ESPECIFICAÇÃO		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.589,00
4.1.1.1.0	ORRAS E INSTALACOES	267.411,00
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	266.000,00
TOTAL IS		500.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de novembro — Quinta-feira

10h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
17h	Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Arthur Alves Pinto.
17h30	Secretário do Meio Ambiente, Dr. Jorge Wilhelm.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	9	Meio Ambiente	32
Economia e Planejamento	9	Secretaria do Menor	32
Justiça	10	Defesa do Consumidor	32
Promoção Social	11		
Segurança Pública	15	Universidade de São Paulo	33
Fazenda	15	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	16	Estadual de Campinas	34
Educação	16	Universidade Estadual Paulista	34
Saúde	19		
Energia e Saneamento	30	Ministério Público	34
Transportes	30	Tribunal de Contas	36
Administração	31	Editais	43
Cultura	31	Concursos	45
		Assembleia Legislativa	65
		Diário dos Municípios	72
Esportes e Turismo	31	Boletim Federal	75
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	31	Ministérios e Órgãos Federais	80

DECRETO N.º 30.723, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 29.960.178,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 29.960.173,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e três cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.536.248,00
	SUB-TOTAL	3.536.248,00
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	26.423.925,00
	SUB-TOTAL	26.423.925,00
	TOTAL	29.960.173,00
ATIVIDADES DO DAEE		
CORRENTE		CAPITAL
03.07.021.8.195		03.07.021.8.195
03.07.021.8.195		26.423.925,00
03.07.021.8.195		26.423.925,00
TOTAL IS		29.960.173,00
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3.536.248,00
	SUB-TOTAL	3.536.248,00
4.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	26.423.925,00
	SUB-TOTAL	26.423.925,00
	TOTAL	29.960.173,00
ATIVIDADES DO DAEE		
CORRENTE		CAPITAL
03.07.021.8.195		03.07.021.8.195
03.07.021.8.195		26.423.925,00
03.07.021.8.195		26.423.925,00
TOTAL IS		29.960.173,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
TOTAL		29.960.173,00
4A.	QUOTA	29.960.173,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 — DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA — ESPECIFICAÇÃO		
3.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3.536.248,00
4.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	26.423.925,00
TOTAL IS		29.960.173,00

DECRETO N.º 30.724, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 595.073,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setenta e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da

Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de NCz\$ 595.073,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setenta e três cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	595.073,00
	SUB-TOTAL	595.073,00
	TOTAL	595.073,00
ATIVIDADES DO DOP		
CORRENTE		CAPITAL
03.07.021.8.195		03.07.021.8.195
03.07.021.8.195		595.073,00
03.07.021.8.195		595.073,00
TOTAL IS		595.073,00
25.55	DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
4.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	595.073,00
	SUB-TOTAL	595.073,00
	TOTAL	595.073,00
ATIVIDADES DO DOP		
CORRENTE		CAPITAL
03.07.021.8.195		03.07.021.8.195
03.07.021.8.195		595.073,00
03.07.021.8.195		595.073,00
TOTAL IS		595.073,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.55	DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
TOTAL		595.073,00
3A.	QUOTA	595.073,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 25.55 — DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
CATEGORIA ECONOMICA — ESPECIFICAÇÃO		
4.1.1.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	595.073,00
TOTAL IS		595.073,00

DECRETO N.º 30.725, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para Subscrição de Ações da CESP — Companhia Energética de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados novos), suplementar ao seu orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.